



ORDEM DE SERVIÇO IPE SAÚDE Nº 08, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o expediente no âmbito do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE Saúde, no período de 26 a 30 de dezembro de 2022 e de 02 a 06 de janeiro de 2023.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL – IPE Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 11 da Lei nº 15.144 de, 5 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º O expediente no âmbito do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE Saúde, no período de 26 a 30 de dezembro de 2022 e de 02 a 06 de janeiro de 2023, observará o horário regular de funcionamento da autarquia, ficando autorizado o regime de revezamento, sem prejuízo das atividades e dos serviços, mediante compensação das horas não trabalhadas e cumprimento das disposições estabelecidas nesta Ordem de Serviço.

Parágrafo único. Esta Ordem de Serviço aplica-se aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, em comissão, adidos ou à disposição, temporários, celetistas e extranumerários, em exercício no IPE Saúde.

Art. 2º O revezamento autorizado no art. 1º desta Ordem de Serviço fica condicionado ao cumprimento do seguinte:

I – permanência do servidor em atividade presencial de 26 a 30/12/2022 ou de 02/01 a 06/01/2023; e

II – manutenção do efetivo de servidores, em trabalho presencial, de 50% (cinquenta por cento) por Serviço/Gerência/Diretoria, durante todos os períodos estabelecidos no inciso I deste artigo.

§ 1º O controle da escala de revezamento será responsabilidade da chefia imediata, com anuência do respectivo Gerente, o qual deverá submetê-lo à concordância do Diretor da área ou Chefe de Gabinete.

§ 2º O não atendimento do disposto no inciso II do “caput” deste artigo impedirá a concessão do regime de revezamento no âmbito do Serviço, Gerência ou Diretoria.

Art. 3º O servidor que se encontrar em gozo de férias ou licença-prêmio em algum dos períodos referidos no “caput” do art. 1º desta Ordem de Serviço não poderá se beneficiar do regime de revezamento.

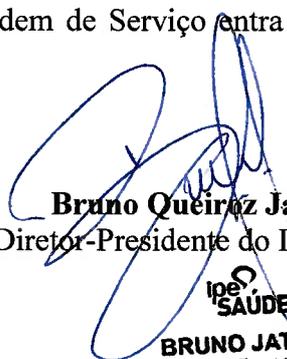
Art. 4º De modo a garantir o pleno funcionamento do Instituto e o desenvolvimento regular das atividades e dos serviços, fica suspenso o regime de teletrabalho parcial ou integral, durante os períodos referidos no “caput” do art. 1º desta Ordem de Serviço, devendo o servidor que permanecer em atividade, cumprir a carga horária integral, de forma presencial.

Art. 5º A forma de compensação das horas não trabalhadas será indicada pelo servidor e deverá ser aprovada pela chefia imediata, com anuência do respectivo Gerente, o qual deverá submetê-lo à concordância do respectivo Diretor ou Chefe de Gabinete, conforme seu regime de trabalho, limitando-se a duas horas diárias da jornada de trabalho e não serão consideradas como jornada extraordinária.

§ 1º A compensação de que trata o “caput” deste artigo deverá ocorrer no período de 9 de janeiro de 2023 até o dia 28 de abril de 2023.

§ 2º O servidor que não compensar as horas usufruídas sofrerá desconto na sua remuneração, proporcionalmente às horas não compensadas.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação na intranet.



Bruno Queiroz Jatene,
Diretor-Presidente do IPE Saúde.



BRUNO JATENE
Diretor-Presidente
IPE Saúde